

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6467727/2018-CPL/SELOG/SR/PF/RS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição com entregas parceladas de água mineral natural não gasosa e potável (garrafões de 20 litros e garrafas de 500ml), de café (torrado e moído), de açúcar e de recargas de gás de cozinha em botijões de 13kg, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
316038	garrafa de 500ml	1	1000	1000	R\$2,29	R\$2.290,00
9873	botijão 20 litros	1	5000	5000	R\$11,98	R\$59.900,00
236247	pacote de 1kg	1	5000	5000	R\$3,27	R\$16.350,00
232173	pacote 500g	1	5000	5000	R\$12,91	R\$64.550,00
47678	botijão 13kg	1	80	80	R\$73,65	R\$5.892,00

R\$148.982,00

1.2 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)

Não há órgãos participantes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Razões da necessidade da aquisição:
 - **2.1.1.** A aquisição dos produtos, objeto deste expediente, é necessária para proporcionar uma melhora no ambiente de trabalho nas dependências da Superintendência Regional e suas unidades descentralizadas, localizadas no interior do Estado, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto.
- **2.2.** Quantitativo demandado:
 - 2.2.1. A quantidade anual estimada foi calculada com base no consumo médio entre os meses de janeiro a dezembro de 2017.
- 2.3. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços
 - **2.3.1.** A utilização do Sistema de Registro de Preços se enquadra na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, posto que a aquisição dos bens com previsão de entregas parcelas vem a suprir a necessidade da Administração.
- 2.4. A efetiva aquisição de todos os quantitativos previstos no Edital poderá se dar assim ao longo do período de 12 meses (Art. 12 do Decreto 7.892/2013) de acordo com a demanda da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Item 1 – Água Mineral garrafa de 500 ml

- 3.1.1. Laudo emitido pelo Laboratório de Análises Minerais LAMIN da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM ou outro devidamente autorizado;
- 3.1.2. Laudo de Análise Microbiológica;
- **3.1.3.** Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária;
- **3.1.4.** Registro do Rótulo junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção mineral).

3.2. Item 2 – Água Mineral Garrafão de 20l

- 3.2.1. Laudo emitido pelo Laboratório de Análises Minerais LAMIN da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM ou outro devidamente autorizado;
- 3.2.2. Laudo de Análise Microbiológica;
- 3.2.3. Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária;
- 3.2.4. Registro do Rótulo junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção mineral).

3.3. Item 3 – Açúcar Refinado

- 3.3.1. O Açúcar deverá ser do tipo refinado de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, de aspecto sólido amorfo, de primeira, do tipo Superior, Extra ou Especial, cor branca cristalina, com aspecto uniforme, cheiro próprio, sabor doce, isento de fermentações, de sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais.
- 3.3.2. O Açúcar deverá estar empacotado em embalagens plásticas atóxicas de 01 (um) quilograma, com dados de identificação e data de fabricação, número do lote expressos, além de prazo de validade não inferior a 12 meses, contado a partir da efetiva entrega do produto.

3.4. Item 4 – Café

- 3.4.1. Café Gourmet, torrado e moído de 1º Qualidade, com Selo de Pureza Abic e símbolo de qualidade Abic (Especial) ou acompanhado de Laudo válido emitido por laboratório habilitado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), observando-se o NMQ (Nível Mínimo de Qualidade), de acordo com a Norma de Qualidade/PQC, conforme segue:
- a. Acondicionamento: pacotes de 500g (quinhentos gramas) embalados a vácuo puro, com registro da data de fabricação e validade estampados no rótulo da embalagem;
- b. Prazo de validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data da efetiva entrega do produto;
- c. Qualidade Global: Gourmet, ou seja, nível mínimo de 7,3 (sete vírgula três), em escala sensorial de zero a dez na classificação oficial brasileira, com no máximo de 15% de grão P.V.A. (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, com ponto de torra médio, moagem média/fina.
- d. Aspecto: torrado e moído, em pó homogêneo;
- e. Tipo de Café: Café 100% arábica, não sendo admitida presença de conillon;
- f. Bebida: Mole, admitindo-se bebida dura ou apenas mole.

3.5. Item 5 – Gás de cozinha

- 3.5.1. O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.
- **3.5.2.** O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1.O objeto a ser adquirido é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **5.1.**Todos os itens deverão ser entregues na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul SR/PF/RS, Avenida Ipiranga, 1.365, bairro Azenha, Porto Alegre RS, CEP 90.160-093, 4º andar, sala 406 (NAD/SELOG/SR/PF/RS Núcleo Administrativo).
- **5.2.**O recebimento dos produtos ocorrerá em dias úteis que sejam de expediente normal de trabalho da Superintendência. Serão efetuadas no horário das 15h às 17h. Além disso, o dia imediatamente posterior ao selecionado para entrega também deve ser útil e de expediente normal da Superintendência.
- **5.3.**Para entregas fora do horário definido no item 5.2, o interessado deve requerer antecipadamente ao Núcleo Administrativo, que decidirá sobre a possibilidade de atendimento em cada caso.
- **5.4.**Se deferido o pedido mencionado na cláusula 5.3, o interessado agendará com o NAD/SELOG/SR/PF/RS um horário para a entrega dentro do período das 9h às 11h, ou das 15h às 17h dos dias úteis e de expediente normal de trabalho da SR/PF/RS, desde que o dia imediatamente posterior também seja útil e de expediente normal da Superintendência.
- **5.5.**O horário agendado em virtude da cláusula 5.4 será decidido pelo Núcleo Administrativo, que definirá o momento mais razoável, ou o horário de menor prejuízo ao serviço da SR/PF/RS.
- **5.6.**As mercadorias serão deixadas pelo transportador ou fornecedor em local adequado, o qual será definido pelo servidor do NAD/SELOG/SR/PF/RS no momento em que estiver sendo efetuado o recebimento.
- 5.7.A CONTRATADA deve entregar os garrafões de 201 mesmo que, por alguma eventualidade temporária, o Núcleo Administrativo não possua em seu almoxarifado garrafões vazios para reposição. Por outro lado, como a Administração não tem motivo algum para reter quaisquer vasilhames, o NAD/SELOG/SR/PF/RS sempre fornecerá os que estiverem vazios em seu almoxarifado para reposição no momento do atendimento do pedido.
- **5.8.**A CONTRATADA deve entregar os botijões de gás de 13kg mesmo que, por alguma eventualidade temporária, o Núcleo Administrativo não possua em seu almoxarifado botijões vazios para reposição. Por outro lado, como a Administração não tem motivo algum para reter quaisquer vasilhames, o NAD/SELOG/SR/PF/RS sempre fornecerá os que estiverem vazios em seu almoxarifado para reposição no momento do atendimento do pedido.
- **5.9.**As entregas dos objetos deverão ser efetuadas sempre que forem solicitadas no prazo de até três dias úteis, exceto ao ITEM 02 no qual o prazo será de 01 (um) dia útil.
- **5.10.** O objeto será recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **5.11.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído no prazo de até três dias úteis para todos os itens deste termo, exceto ao ITEM 02 no qual o prazo será de 01 (um) dia; tudo às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- **5.12.** O objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- **5.13.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no 6.1.5. Edital e seus anexos;
- **6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **7.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 7.1.7. Os veículos para o transporte de água mineral deverão obedecer ao disposto na Lei nº 9.944 de 26 de janeiro de 2006, que trata sobre a comercialização, o armazenamento e o transporte de água mineral natural e água natural no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 11.1.
 - 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. não mantiver a proposta.
 - 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
 - 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

CRISTIANO SOBROSA DA SILVA

Agente Administrativo NAD/SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.004035/2018-05



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SOBROSA DA SILVA**, **Agente Administrativo**, em 25/04/2018, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de</u> 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **6467727** e o código CRC **BEB096CE**.

Referência: Processo nº 08430.004035/2018-05 SEI nº 6467727